



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1275/2011, DE 02/12/2011.

AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Disciplina o transporte de estudantes dos cursos universitários e técnicos do Município de Rosana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, em cidades da região, distantes até 210 (duzentos e dez) quilômetros de Rosana, mediante as condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Das obrigações do Município:

- a) O Município fica obrigado a fornecer até 03 (três) veículos, devidamente abastecidos e com motorista, sendo 01 (um) para Presidente Prudente - SP, 01 (um) para Paranavaí - PR e 01 (um) para Nova Andradina - MS.

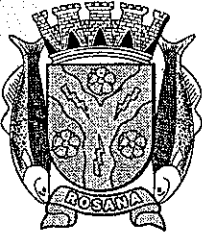
§ 2º Das obrigações dos alunos:

- a) Para Presidente Prudente - SP, recolher até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) aos cofres municipais;
- b) Para Paranavaí - PR, recolher até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) aos cofres municipais;
- c) Para Nova Andradina - MS, recolher até o dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) aos cofres municipais.

§ 3º A presente propositura terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter a gratuidade do transporte dos estudantes que cursam ensino técnico ou superior nas escolas sediadas no Município.

Parágrafo Único. Em contrapartida a instituição de ensino concederá bolsas de estudo em caráter integral correspondente a 20% do número de alunos matriculados em sua sede e beneficiados pelo transporte municipal.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

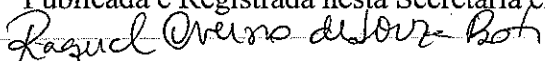
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **02 (dois)** dias do mês de dezembro de 2011.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

02